



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PROJETO DE LEI N.º 122/70

- LEI Nº 1.883, DE 27 DE ABRIL DE 1970 -

(Dispõe sobre a contratação de serviços profissionais para ajuizamento de ações judiciais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SIGUIENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais de um advogado, para incumbir-se do ajuizamento de ações, objetivando o resguardo do Patrimônio Municipal, contra pessoas que se apossam indevidamente de áreas de terronos municipais.

Artigo 2º - A título de honorários, a Administração Municipal pagará à parte contratada importância não superior a 20% do valor de cada ação.

S. Único - A porcentagem fixada neste artigo, compreende o pagamento de todos os serviços advocatícios.

Artigo 3º - Nenhum pagamento será devido, a qualquer título, enquanto não transitar em julgado, em última instância, decisão final que favoreça o Município.

Artigo 4º - Na hipótese de insucesso judicial, a parte contratada não tem o direito a qualquer tipo de indenização.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 27 de abril de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

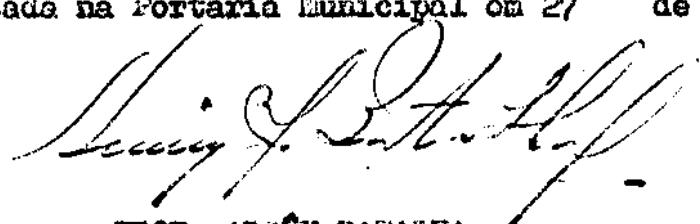

WALDEMAR COSTA FILHO



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LET Nº 1.883/70/FLS.2.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 27 de abril de 1.970.



PROF. ARCEU BATALLA,
Coordenador